

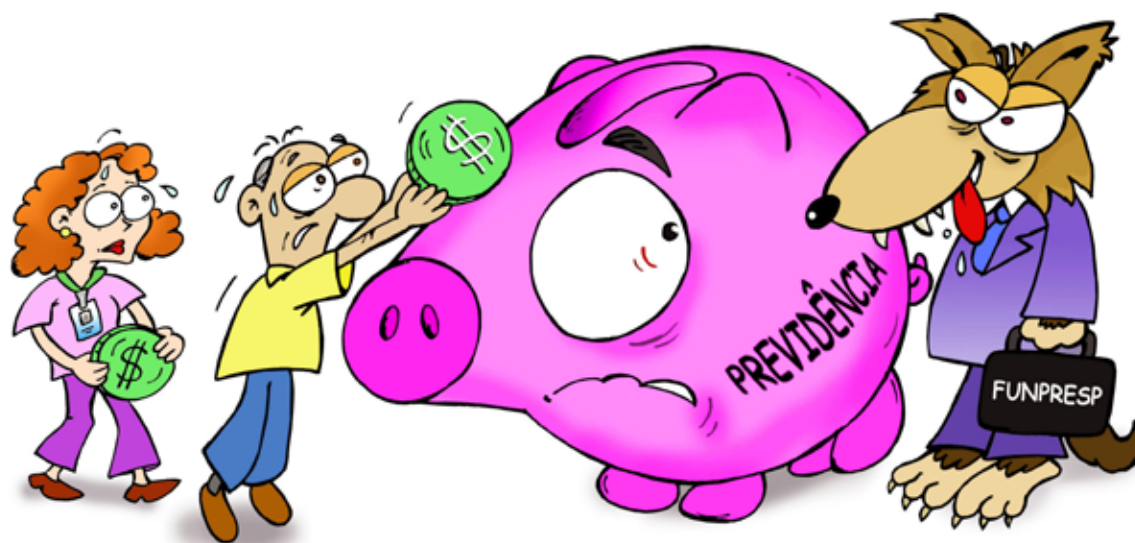


Queremos uma aposentadoria digna!

A Funpresp – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público foi criada a partir da reforma da previdência de 2003, comprada no esquema de corrupção denominado “mensalão”. Faz parte do conjunto de ataques ao direito da aposentadoria no Brasil, iniciados nos anos 90, passando por FHC, Lula e Dilma.

Ainda assim, muitas pessoas têm dúvidas se o fundo é bom ou ruim e se devem aderir ou não. Quem está entrando agora no serviço público já teve esse direito de escolha cerceado, o que é inconstitucional e precisamos denunciar.

Neste encarte, o Sindsef-SP esclarece sobre a Funpresp e reafirma a posição de que, em nome de uma aposentadoria digna, esse Fundo deve ser combatido.



Adesão automática é inconstitucional

A presidente Dilma Rousseff sancionou, no dia 5 de novembro de 2015, a adesão automática dos Servidores Públicos Federais (SPFs) à Funpresp, fundo de pensão complementar que usa as contribuições dos trabalhadores para especular no mercado financeiro sem garantir retorno no momento da aposentadoria. A adesão automática foi sugerida pela própria Funpresp ao Congresso Nacional, visto que o fundo não esperava tão baixa adesão voluntária nos últimos anos, e foi incluída como emenda na Medida Provisória 676/2015, aprovada em 8 de outubro.

A sanção presidencial, divulgada pelo Diário Oficial da União (DOU), faz com que todos os

SPFs com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que ingressem no serviço público a partir de 3 de janeiro de 2016, sejam automaticamente inscritos no fundo de pensão. Os servidores têm até 90 dias para pedir o cancelamento de sua adesão com direito à restituição integral de suas contribuições.

No entendimento de Marcelise Azevedo, da Assessoria Jurídica Nacional (AJN) do ANDES-SN, o novo texto da lei fere o princípio constitucional da facultatividade, que é base de qualquer previdência complementar. A lei é inconstitucional porque a Funpresp é uma opção, e o que é opcional não pode ter adesão automática.

Diga não à Funpresp!



A Funpresp representa a retirada de direitos e o avanço na privatização de serviços essenciais e de responsabilidade do Estado.

É importante desmistificar todas as questões vinculadas a este Fundo que nada tem a ver com regime de previdência, lutando contra toda e qualquer forma de assédio moral que vise forçar sua adesão e limitar o direito de escolha de cada trabalhador.

O Sindsef-SP é contra a Funpresp por entender que tal Fundo atuará no mercado financeiro com verba pública e com o dinheiro dos trabalhadores.





O atual sistema brasileiro de previdência

A previdência social de natureza social e base solidária vem da experiência da Comuna de Paris (1871), primeiro governo operário da história que criou esse benefício para os trabalhadores. O Brasil iniciou sua normatização nesses termos mais de um século depois.

A Constituição de 1988 evoluiu a sistematização da previdência prevista na Constituição de 1946 para o conceito moderno de Seguridade Social, constituindo uma rede de proteção social composta pela Saúde Pública, Assistência Social e Previdência Social. Antes disso, desde a Constituição de 1824, o país já se preocupava com os socorros públicos. Mas, a expressão aposentadoria foi inserida pela primeira vez somente na Constituição de 1891 que, entretanto, era limitada aos servidores públicos.

Em nossa Carta Maior de 1988, as regras para obtenção do direito à aposentadoria eram bastante objetivas, levando em consideração ba-

sicamente o tempo de serviço ou a idade dos servidores públicos, além da aposentadoria especial dos professores e profissionais de saúde, a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte.

A Constituição Federal assegurava aos aposentados e pensionistas a integralidade e paridade plena com os servidores públicos em atividade. Com a publicação de diversas emendas constitucionais nos últimos quinze anos – E.C. nº 20/1998, E.C. nº 41/2003, E.C. nº 47/2005 - os requisitos para a aposentadoria e seus benefícios foram alterados, com perdas de direitos e prejuízos financeiros para os trabalhadores. Abriu-se, com a E.C. nº 20/1998 de FHC, possibilidade de previdência privada.

O Sistema Brasileiro de Previdência Social era formado por dois Regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio da Previdência Social (RPPS).

Um terceiro regime foi instituído pela Emenda Constitucional nº



20/98: o Regime de Previdência Complementar (RPC). Este é um regime privado, facultativo (opcional), de contribuição definida, organizado na forma de entidade aberta (bancos e seguradoras) ou entidade fechada (fundo de pensão), e se baseia na constituição de reservas (pecúlio).

Apesar do nome "previdência complementar", não se pode confun-

dir com previdência social, pois sua sustentação depende dos investimentos feitos com o dinheiro dos trabalhadores no mercado financeiro, sem qualquer relação com a previdência social oficial e que, portanto, em caso de dificuldades nas aplicações financeiras, o Estado não poderá ser acionado para indenizar os trabalhadores.

A criação da previdência complementar para os servidores

Sob o argumento mentiroso de que existe um insustentável déficit – e os servidores seriam os principais responsáveis –, os governos, os grandes empresários e os meios de comunicação propagandearam a privatização da previdência pública como a única solução.

Dando continuidade à contrarreforma da previdência de FHC, o governo Lula aprovou a Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou a redação da Emenda nº 20/98, substituindo a exigência de Lei Complementar (maioria absoluta) para definir as normas gerais dos fundos de pensão por Lei Ordinária (maioria simples), e para determinar que os planos de benefícios dos fundos de pensão sejam somente na modalidade de Contribuição Definida.



A forte resistência das entidades nacionais de servidores públicos federais teve papel preponderante, impedindo que as várias tentativas feitas nos governos de FHC e Lula

para regulamentar esta matéria fossem transformadas em lei.

Mas, apesar da intensa luta dos servidores, a presidente Dilma Rousseff, contando com uma ampla

base de apoio no Congresso Nacional, conseguiu aprovar, por maioria simples, o PL nº 1992/2007, enviado ao Congresso ainda no governo Lula, que foi transformado na Lei nº 12.618 de 30 de abril de 2012. Esta lei, ao regulamentar o Regime de Previdência Complementar para os servidores, autorizou a criação de três entidades fechadas de previdência complementar – nome oficial dos chamados fundos de pensão - para administrar o plano de benefício dos servidores dos três poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo.

Em que pese à publicação da lei em 30 de abril de 2012, o início de sua vigência para os servidores do Executivo só ocorreu a partir de 1º de março de 2013, com a criação da Funpresp-Exe.



Funpresp-EXE

A Lei nº 12.618 de 30 de abril de 2012, que institui o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões igual ao do RGPS (teto do INSS) e autoriza a criação de três entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão):

- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-EXE);
- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-JUD) e;
- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-LEG).

Essas entidades são vinculadas ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (Mpog), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.



A criação de fato da Funpresp-EXE aconteceu no dia 20 de setembro do mesmo ano, quando o governo emitiu o Decreto nº 7.808. Para viabilizar o início das atividades do Fundo, foram disponibilizados R\$ 73,8 milhões.

A modalidade do plano é a chamada "contribuição previdenciária definida", que fixa a contribuição de cada servidor, mas não define o benefício, uma vez que este depen-

derá dos rendimentos futuros do montante das contribuições de cada servidor, acrescido da contribuição patronal no mercado financeiro. Na prática, o mercado, com sua flutuação e instabilidade, é que definirá os ganhos do servidor na aposentadoria.

Apesar de esse suposto "benefício" ser divulgado como regime previdenciário, não comporta nenhuma das características de repartição e solidariedade, sendo apenas um Fundo de aplicação, onde o trabalhador aplica recursos durante toda sua vida funcional sem saber quanto irá receber de aposentadoria e se tal investimento estará garantido no momento da aposentadoria.

Em pratos limpos, você, servidor, tem certeza de quanto irá contribuir, mês a mês, durante vinte, trinta anos para a Funpresp, mas não sabe quanto irá receber. É um tiro no escuro.

Qual será o valor da complementação de aposentadoria paga pelo Funpresp?

Não há como saber. Como já dito, na Funpresp o sistema é de contribuição definida. Os fundos de pensão investem em títulos públicos e em ações. Assim, os trabalhadores, para terem alguma possibilidade de uma remuneração razoável na sua aposentadoria, a partir de contribuições para um fundo de pensão, precisam que se invista em empresas com boa rentabilidade, ou seja, muito provavelmente naquelas que mais exploram os trabalhadores.

No caso de afastamento por motivo de doença, como será paga a remuneração do servidor?

Caso o servidor que participe do Fundo de Pensão vier a adoecer, a parte do seu salário acima do teto previdenciário não será paga pelo Fundo, e sim pelo Regime Próprio ao qual é filiado.

Como fica a situação dos servidores que ingressaram no serviço público antes da criação da Funpresp?

Para os servidores que já se encontravam na ativa antes da criação da Funpresp, o sistema previdenciário continua o mesmo.

Com a regulamentação dos Fundos de Pensão e a criação do Funpresp-EXE (1º de março de 2013), o servidor na ativa poderá até optar pelo novo regime, mas deve considerar que esta opção é de caráter irrevogável e irretratável, e implicará, automaticamente, na renúncia aos direitos previdenciários decorrentes de regras anteriores. Isto significa que o servidor perde a integralidade e a paridade, já que o valor de sua aposentadoria será reajustado por um valor nominal, desconectado de qualquer nível da carreira a qual pertencia. Pela sua característica e pelos riscos que representa, esta opção deve ser muito bem avaliada e, sempre que possível, com



orientação jurídica.

Conforme dito anteriormente, no novo regime, o valor das apo-

sentadorias e pensões deixará de ter por base de cálculo a totalidade da remuneração, ficando limi-

tado ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (teto do INSS), atualmente R\$ 4.663,75. Esta é a principal mudança.

O servidor regido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ingressou antes de 2003, contribui com 11% sobre o seu salário total, a União com 22% e, ao se aposentar, desde que cumpridos os requisitos, recebe o valor integral do seu salário, ou seja, o mesmo que receberia se não tivesse se aposentado.

Para quem ingressou no serviço público a partir de dezembro de 2003 e antes 1º março de 2013, apesar da perda da paridade e da integralidade ao se aposentar, o regime é de benefício definido. O valor de sua aposentadoria é calculado sobre 80% das maiores contribuições, valor próximo de quando estava na ativa.



Desconstruindo os argumentos dos defensores da Funpresp

Quem defende a Funpresp diz que “há déficit na previdência” e que “a Funpresp é uma espécie de Caderneta de Poupança, garantida ao servidor no limite da capitalização da sua contribuição e da do empregador, por uma taxa de juros mínima”.

Isso não é verdade. Este discurso visa, objetivamente, ampliar o mercado de previdência privada. A Previdência Pública faz parte da Seguridade Social e a publicação da revista “Análise da Seguridade”, de 2011, da Anfip (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil), a partir de dados oficiais, demonstrou que a Seguridade Social obteve um superávit de R\$ 72 bilhões em 2011.

Na realidade, haverá um aumento nos recursos disponibilizados pelo Estado para o pagamento das aposentadorias e pensões nos primeiros 15 anos de existência



da Funpresp, e uma redução na arrecadação da Previdência Pública, porque os servidores ativos que optarem pela RPC deixarão de contribuir com 11% do seu salário bruto, passando a contribuir com 11% do teto do INSS (atualmente R\$ 4.663,75).

Além disso, em outubro de 2014, a Câmara Notícias divulgou que a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp – Lei 12.618/12) não foi suficiente para estancar o suposto déficit previdenciário dos servidores da União. Essa foi a conclusão

de participantes de seminário promovido pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. Para o consultor de orçamento da Câmara, Leonardo Rolim, imaginar que a previdência complementar vai garantir o equilíbrio é uma falácia porque menos de metade da folha do regime de servidores públicos está acima do teto.

A Funpresp não é poupança, é investimento no mercado. É dirigido por um Conselho Gestor que aplica recursos no sistema econômico, sob diferentes ciclos de negócios e riscos inerentes. O rendimento de longo prazo, sem garantias de benefício definido, pode ser zero ou negativo. No sistema chileno do ditador Pinochet, semelhante ao Funpresp, em mais de 35 anos, somente o sistema financeiro lucrou, recebendo generosas comissões para operar tais recursos públicos, desonerado de quaisquer riscos.

Razões para ser contra a Funpresp

1. É uma entidade privada que atuará no mercado com verba pública e com o dinheiro dos trabalhadores.
2. Retira direitos dos trabalhadores.
3. Avança na privatização da previdência social.
4. Representa uma agudização da malfadada Reforma da Previdência, iniciada por FHC e aprofundada por Lula da Silva e Dilma Rousseff.
5. Rompe com o pacto entre gerações, tornando a complementação dependente das contribuições individuais de cada servidor.
6. Acaba com os proventos de aposentadoria calculados com base no valor nominal que o servidor recebia – A União garantirá o pagamento somente até o teto do INSS e o restante depende do mercado.
7. Contribuição do Governo com uma alíquota a ser recolhida pelo servidor – Se há déficit na previdência, ele foi causado pelo Governo, que não pagou anteriormente sua parte da contribuição patronal.

8. Perda da integralidade e da paridade – O valor da aposentadoria será reajustado por um valor nominal sem levar em consideração o nível de carreira que pertencia o servidor.
9. Não paga integralmente o salário do trabalhador no caso de afastamento laboral por motivo de doença – O Fundo não se responsabiliza pela parte acima do teto do INSS neste caso.
10. Administra o patrimônio a partir das contribuições mensais, o que penalizará quem se aposentar com menor tempo de contribuição: mulheres, professores do ensino básico, aposentadorias especiais e até quem se aposentar por doença.
11. Diminuição do valor da aposentadoria
12. Risco de calote – O servidor sabe com quanto irá contribuir, mas não sabe quanto irá receber.

Vale destacar que o rompimento com o pacto entre gerações também implica na quebra da paridade entre o servidor que vier a ingressar no serviço público depois da criação do fundo de pensão e os atuais aposentados e pensionistas e, indiretamente, motivará pressões pela separação do aumento ou reajuste dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas.

O mais grave para aqueles que optarem pela Funpresp é que, ao se aposentarem, perdem o vínculo com a carreira, o que significa que os valores de sua aposentadoria não estarão pré-estabelecidos na forma da lei e, portanto, não serão corrigidos simultaneamente e com os mesmos percentuais dos servidores da ativa.

A Funpresp é um mecanismo de grande capital que introduz, no lugar do sistema solidário e público, um mercado de capitais onde o servidor tem a incerteza e os riscos desse tipo de instrumento financeiro como elemento fundamental para a previsão da sua aposentadoria.

